



PROTOCOLO
Nº: 015/2026
Data: 20/02/2026
Hora: 15h

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

PROJETO DE LEI Nº 013/2026
MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 013/2026

Lagoão, 20 de fevereiro de 2026.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO
LAGOÃO-RS

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a subsidiar até 50% (cinquenta por cento) dos serviços de retroescavadeira e escavadeira hidráulica terceirizados para produtores rurais do município.

O presente Projeto de Lei visa aperfeiçoar a prestação de serviços públicos aos munícipes com o aumento dos índices de aproveitamento físico do solo e expansão e melhoria das lavouras, estimulando as produções agrícolas, agregando renda e qualidade de vida para o trabalhador rural.

Este projeto visa o subsídio de até 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-máquina, através da contratação de máquinas terceirizados como escavadeira hidráulica e retroescavadeiras, para atender aos produtores rurais do Município.

Como os trabalhos de melhoria das condições físicas e preparo das lavouras devem ser feitos na entressafra, tratando-se de um período pequeno, que via de regra, medeia entre final de abril até final de julho de cada ano, é necessário que esta atividade deva ser prestada com maquinário exclusivo para esta finalidade, sob pena de atrasar a prestação do serviço e, respectivamente, a safra.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

Dito isso, e considerando que grande parte da economia de nosso município é oriunda das práticas agrícolas, nada mais consensual que elaborar meios de incentivo e facilitação para todos aqueles que queiram implantar, ampliar ou adequar suas propriedades rurais, impulsionando o aumento da renda familiar e melhorando as condições de vida no campo.

Esperando contar com apreciação, de Vossas Excelências para o referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os protestos de elevada estima e consideração.


FABIO LEANDRO NUNES DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Projeto de Lei n.º 013/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSIDIAR ATÉ 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA TERCEIRIZADA PARA PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIO LEANDRO NUNES DE CAMARGO, Prefeito Municipal em exercício de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER – que o Poder Legislativo Municipal aprovou o Projeto de Lei e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar até 50% (cinquenta por cento) das horas de serviços de retroescavadeira e escavadeira hidráulica para produtores rurais cadastrados no Município, que preencherem os requisitos, através da Secretaria Municipal da Agricultura de Lagoão, objetivando a melhoria das condições físicas das propriedades rurais do município.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei, o Município efetuará a contratação dos serviços mediante licitação, obrigando-se na forma de subsídio, no pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do serviço contratado, até o limite individual de 05 (cinco) horas de prestação de serviço, por produtor, mediante o pagamento do valor correspondente através de pix ou depósito bancário, em conta específica, devendo ser apresentado o comprovante diretamente na Secretaria da Agricultura de Lagoão, nos termos desta lei.

§ 1º. O tomador dos serviços que requerer mais de 05 (cinco) horas de máquina, ficará responsável pelo pagamento integral das horas excedentes, diretamente ao prestador do serviço. O serviço, nesta hipótese, somente será realizado após a conclusão das horas de máquina subsidiadas dos demais produtores da localidade.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Agricultura de Lagoão será o órgão responsável pela gestão dos contratos de prestação de serviços, podendo formar grupos de produtores, por localidade e/ou tipo de máquina, para otimização e rentabilidade do trabalho, devendo manter o controle do total de horas trabalhadas, mediante a emissão de autorização em três vias, sendo uma para o Município, uma para o tomador e uma para o prestador de serviço.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

§ 3º. Fica expressamente consignado que o limite de 05 (cinco) horas é para cada produtor e não para cada máquina.

Art. 3º - O produtor rural, no ato da inscrição no Programa, deverá:

I - apresentar o bloco de produtor rural do município de Lagoão;

II - ser proprietário de imóvel rural localizado no município de Lagoão, e;

III - ter no cultivo da terra sua principal fonte de renda para manter a família.

§ 1º. No caso de não ser proprietário de imóvel, o produtor rural deverá comprovar a sua condição de produtor rural, através de contrato de parceria ou arrendamento, admitida ainda a carta de anuência, desde que vigente o financiamento bancário que lhe deu origem.

§ 2º. É vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei, para contribuintes com débito vencido junto à Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º - O Município efetuará o repasse do custeio financeiro de sua responsabilidade, diretamente a empresa prestadora do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal e comprovante do total das horas trabalhadas, até o limite definido nesta lei, sendo deferido o pagamento após a conferência dos serviços prestados.

Art. 5º - A indicação dos locais para a efetiva prestação dos serviços nas propriedades rurais, será de responsabilidade exclusiva do proprietário ou requerente, a qual deve atender as condições de segurança e exigências dos órgãos ambientais.

§ 1º. Tanto o prestador do serviço quanto o Município podem exigir as licenças ambientais necessárias.

§ 2º. Nos casos em que ficar constatado risco ambiental, ou o local for considerado inadequado ou, ainda, quando não for apresentada a documentação exigida, o serviço não será realizado.

Art. 6º - As despesas de responsabilidade do Município, no presente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando sua aplicação condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Gabinete do Prefeito de Lagoão, em 20 de fevereiro de 2026.


FABIO LEANDRO NUNES DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

